



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores

Fl.

01

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 315/2021
Data: 01/12/21
Ass. D 16:18h

Ofício Gab. Nº 491/2021

Serafina Corrêa, RS, 01 de dezembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 104/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 104/2021, que **“Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 3.452, de 02 de setembro de 2016.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	P

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

11/12/2021

OAB/RS nº

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 3.452, de
02 de setembro de 2016.**

Art. 1º Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 3.452, de 02 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver ou o seu encaminhamento ao serviço municipal competente, o qual fará sua remoção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de dezembro de 2021,
61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 3.452, de 02 de setembro de 2016.”***

Alteração no dispositivo supracitado visa remover a previsão do pagamento de 0,5 Valor de Referência Municipal – VRM, por parte do proprietário, para recolhimento do animal morto.

Através do PL nº 103/2021 o Município busca instituir um programa de recolhimento de animais mortos, em propriedades e vias rurais, quando se tratarem de bovinos, suínos, equinos, ovinos e caprinos, bem como aves em grandes quantidades. Ao analisar este rol, verifica-se que todos se tratam de animais de valor econômico, sendo fundamentais para a sustento de seus criadores. Assim, é destoante que o Município cobre para realizar o recolhimento e descarte do animal morto, onerando assim o produtor, sendo que este já tem de arcar com os prejuízos da perda de seu animal.

Em termos contábeis, informamos que alteração aqui proposta não acarretará renúncia de receita, conforme declaração que segue anexa.

Solicitamos a tramitação deste Projeto de Lei de forma conjunta com o PL nº 103/2021, já que as matérias de ambos são intimamente ligadas, sendo a alteração legal aqui proposta uma forma de melhor adequar à lei vigente para atender as proposições do outro PL.

Assim, pelos motivos aqui expostos, encaminha-se o presente PL, acompanhado de documentação pertinente. Conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de dezembro de 2021.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

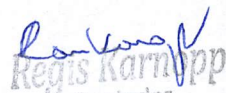
Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

Parecer Contábil

Objeto: Projeto de Lei que *"Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 3.452, de 02 de setembro de 2016."*

A exclusão da taxa de 0,5 VRM da Lei Municipal nº 3.542/16, não gera impacto financeiro sobre as metas fiscais, visto que, não foram previstas receitas de remoção de animais.

Serafina Corrêa, RS 01/12/2021


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0